



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 06 / 02 / 2017

Encaminhado em: 08 / 02 / 2017

Ofício N.º: 074-2017-DAF

Protocolo N.º: 245 Data: 01/02/17

Horário: 10:40 Responsável: [Assinatura]

## REQUERIMENTO N.º 029

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

**REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTES A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CONDIM, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.698, de 25 de outubro de 2005, dispõe que *“as formulações, execuções e avaliações de políticas públicas, assim como as parcerias previstas neste Código, serão definidas conjuntamente e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, que deverá ser criado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei”*.

O artigo 35, desta mesma Lei, dispõe que *“esta Lei entrará em vigor após a criação do CONDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previsto no artigo 4º da presente Lei”*.

Como é de conhecimento geral, a violência contra a mulher tem crescido de forma assustadora em nosso país, em todas as classes sociais, independentemente do grau de instrução ou idade.

Em nosso município, infelizmente, o problema não é diferente, com grande número de ocorrências registradas, sem mencionar aquelas que não são denunciadas, geralmente por coação às vítimas.

Na busca de diretrizes para amenizar essa situação de violência contra a mulher, acreditamos que a implantação de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher seria de extrema importância para o município, criando e incentivando ações educativas e preventivas em favor da mulher.

Com a criação deste Conselho, mais uma etapa na instituição dos órgãos de defesa da cidadania estará se concretizando.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 06 / 02 / 17

Encaminhado em: 07 / 02 / 17

Ofício N.º: 074-2017-DAA

Protocolo N.º: 245 Data: 01/02/17

Horário: 10:40 Responsável: [Assinatura]

## REQUERIMENTO N.º 029

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Ante ao exposto, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Existe a possibilidade de enviar um projeto à esta Casa de Leis criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM?
- b)- Se positivo, qual é a previsão para que isso ocorra?
- c)- Se negativo, expor os motivos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de fevereiro de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 149/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Institui o Código de Práticas de Dignidade das relações entre Homens e Mulheres e define ações para a construção de um sistema de gênero no âmbito do Município de Assis.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º -**

Esta Lei tem como objetivo normatizar os direitos e obrigações das instituições no que se refere às relações entre as pessoas; instituir, no Município de Assis, o Código de Práticas para Dignidade entre Homens e Mulheres; aprovar ações de assistência e proteção às mulheres vítimas da violência de gênero; e dispor sobre a construção de um sistema de gênero no Município de Assis.

### **CAPÍTULO II Das Definições**

**Art. 2º -**

Para efeito deste Código, são aplicáveis as seguintes definições:

- I- AÇÕES AFIRMATIVAS** – Ações que visam contribuir com a construção de meios para superar as desvantagens e progredir na conquista dos direitos;
- II- DISCRIMINAÇÃO** – Atitude baseada em preconceito de quem não respeita a diferença;
- III- DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER** – Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.398 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

---

- X- da transversalidade de gênero e étnica das políticas públicas;
- XI- da ênfase na qualidade das mudanças, incluindo os requisitos da participação ativa das beneficiárias e da sustentabilidade, destacando a complexidade e a multiculturalidade de cada região/bairro e os modos diferentes de ser mulher ou homem, considerando as municipais em situações concretas, configuradas por suas diversas identidades, de classe social, ocupação profissional, geração e etnia;
- XII- da definição de um conjunto de ações voltadas ao setor público municipal, integrando ações com os órgãos estaduais e federais, com a participação das entidades não governamentais, empresariais e sindicais;
- XIII - Da articulação de diálogos entre as organizações femininas e outros movimentos sociais, garantindo a interdisciplinaridade na definição e aplicação das políticas de defesa dos direitos humanos, sexuais, reprodutivos de igualdade social, desenvolvimento e justiça;
- XIV- Da mobilização das instituições formadoras de opinião para contribuir com a construção de práticas de relações de dignidade.

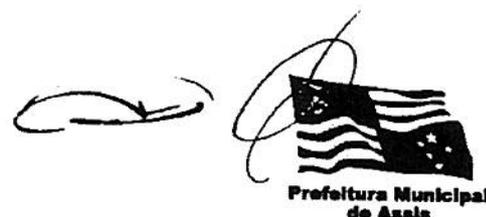
**Art. 4º -**

As formulações, execuções e avaliações de políticas públicas, assim como as parcerias previstas neste Código, serão definidas conjuntamente e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM, que deverá ser criado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Esta Lei suplementa legislações municipais, pertinentes aos direitos e obrigações que se relacionam às relações de gênero.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Elaboração e Aplicação do Código de Práticas de Dignidade das Relações Entre Homens e Mulheres**





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI N° 4.698, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

---

- I- Fortalecer a cidadania das mulheres e a garantia dos seus direitos, tendo como referência os compromissos assumidos pelo governo brasileiro nos Tratados Internacionais;
- II- promover e apoiar programas de educação destinados a conscientizar o público para os problemas da violência e da violência de gênero;
- III- incentivar os meios de comunicação para que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para erradicar a violência de gênero;
- IV- Promover cooperação e intercâmbio de experiência, referentes à garantia dos direitos humanos das mulheres;
- V- garantir a participação dos órgãos da Administração Municipal nas ações contra o tráfico de seres humanos;
- VI- desenvolver ações específicas voltadas à erradicação da violência no âmbito doméstico;
- VII- prestar serviços especializados e apropriados para a mulher sujeita à violência, com acesso a programas eficazes de recuperação e ingresso à vida pública e profissional.

**Artigo 35 -** Esta Lei entrará em vigor após a criação do COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previsto no Artigo 4º da presente Lei.

**Artigo 36 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2.005.

